

Rua Nove de Julho, n° 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939

Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI N° 4.408, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre Cessão em Comodato de um imóvel à ACAMAR - Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Capão Bonito, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em Comodato, à ACAMAR Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Reciclávies de Capão Bonito, com sede à Rua Francisoc Barreto n° 1368, Vila Guanabara, Capão Bonito/SP, inscrita no CNPJ sob n° 10.657.199/0001-89, um imóvel COM 2.060,00 m² (Dois mil e sessenta metros quadrados), localizado no Jardim Santa Izabel, neste Município de Capão Bonito/SP.
- **\$ 1°.** O referido imóvel será utilizado para fins de instalação da sede da referida Cooperativa.
- **\$ 2°.** A Comodatária não poderá ceder ou transferir o imóvel descrito no "caput" deste artigo, sob pena de aplicação das cominações legais.
- **\$ 3°** O Termo de Cessão em Comodato faz parte integrante desta Lei.
- Art. 2º A cessão de que trata esta Lei terá vigência de 10 (dez) anos, prorrogáveis por até igual período, com início na data de publicação desta Lei, aplicando-se o que dispõe os artigos 579 à 585, do Código Civil Brasileiro.
- Art. 3º A Comodatária assumirá o compromisso de zelar pela manutenção do imóvel e ao final devolver o mesmo e suas



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SF

Rua Nove de Julho, n° 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939

Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

construções e benfeitorias, inclusive as realizadas às suas expensas à Comodante.

Art. 4° O presente comodato não obriga a Comodante, a pagar quaisquer despesas com obras que venham a ser construídas pela Comodatária ou indenizar prejuízos na vigência do contrato.

Art. 5° O não cumprimento de artigos desta Lei ensejará no fim da Cessão em Comodato.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 27 de fevereiro de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI Prefeito Municipal